



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandospinheiro.pr.leg.br - Email: camara@irati.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026

SÚMULA: Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo e aos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais e dá outras providências.

DATA: 02 de fevereiro de 2.026;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, visando atender a norma do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, apresenta para apreciação o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida Revisão Salarial anual de 3,90% (três, vírgula noventa por cento) aos Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, para fazer face às perdas salariais correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Artigo 2º - Fica concedida Revisão Salarial anual de 3,90% (três, vírgula noventa por cento) aos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, para fazer face às perdas subsidiais correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único: Os níveis de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 3º - A revisão da remuneração dos servidores do Quadro Próprio da Câmara Municipal, será aplicada sobre a remuneração básica.

Artigo 4º - A revisão constante desta Lei será aplicada retroativamente à data-base de 1º de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandospinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2.026.

Ver. OSIEL GOMES ALVES

Presidente da Câmara

Ver. JOSÉ HUMBERTO BITENCOURT

Vice-Presidente

Ver. RODRIGO PIRES TRIBECK

Primeiro Secretário

Ver. MAURICIO RIBEIRO

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandospinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Senhora Vereadora:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem lugar, tempo e modo devido à norma cogente estabelecida pelo artigo 37, Inciso X, da CF/88, uma vez que aquele dispositivo impõe aos poderes das três esferas de governo a obrigatoriedade de realizar revisão nos salários dos servidores públicos anualmente, sempre na data base de cada ente.

No caso, o município de Fernandes Pinheiro estabeleceu como data base o dia 1º de janeiro de cada ano, de forma que não tendo sido aprovada legislação de revisão durante o mês de janeiro, torna-se necessária a propositura deste projeto para anteder ao que estabelece a norma constitucional, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, com fechamento em 31 de dezembro de 2.025.

Certos de poder contar com a compreensão e pronto apoio ao projeto, subscrevemos.

Fernandes Pinheiro, 02 de fevereiro de 2.026.

Ver. OSIEL GOMES ALVES
Presidente da Câmara

Ver. JOSÉ HUMBERTO BITENCOURT
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário

Ver. MAURICIO RIBEIRO
Segundo Secretário